

LEI N. 6.290, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre reajustamento de proventos de servidores da Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os serventuários, escreventes, fiéis e auxiliares de cartório não oficializados, já aposentados, terão os seus proventos reajustados nas mesmas bases dos que estão na atividade quando, em virtude de elevação de entrância da comarca ou de passagem do distrito à categoria de sede de município, o cartório no qual se aposentaram subir de classe.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta das contribuições e da taxa de aposentadoria devidas à Carteira de Aposentadoria dos Servidores da Justiça, criada junto ao Instituto de Previdência.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Ganesella Netto

Diretor Geral Substituto

LEI N. 6.291, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre concessão de auxílio para a VI Bienal de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder ao Museu de Arte Moderna de São Paulo o auxílio de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas com a realização da VI Bienal de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 314-3.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Ganesella Netto

Diretor Geral Substituto

LEI N. 6.292, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, à Universidade de São Paulo, imóvel situado na Fazenda Grande, Bauru-Batalha, no Município de Bauru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Universidade de São Paulo, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Grande, Bauru-Batalha, no Município de Bauru, e destinado à construção do edifício da Faculdade de Farmácia e Odontologia daquela cidade, a saber: "Um terreno, com a área de 15.119 m² (quinze mil, cento e noventa e nove metros quadrados), medindo 130 m (cento e trinta metros) de frente para a Alameda Universitária; 116,30 m (cento e dezesseis metros e trinta centímetros) da frente aos fundos, confrontando, de um lado, com a rua n. 5 e, do outro, com rua projetada; 130 m (cento e trinta metros) na linha dos fundos, onde confina com propriedade da Sociedade Educativa Universitária de Bauru".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Ganesella Netto

Diretor Geral Substituto

LEI N. 6.293, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Itobi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Itobi.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada, consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Ganesella Netto

Diretor Geral Substituto

LEI N. 6.294, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária, no município de Pradópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária, no município de Pradópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Ganesella Netto

Diretor Geral Substituto

LEI N. 6.295, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um subcentro de saúde do distrito de Guaiunás, município de Pederneras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de saúde no distrito de Guaiunás, município de Pederneras.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral Substituto

LEI N. 6.296, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Revoga parcialmente o artigo 1.º da Lei n. 1.715, de 25 de agosto de 1952, e restaura a vigência do artigo 1.038 do Decreto-lei n. 15.642, de 9 de fevereiro de 1946, com sua primitiva redação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 1.º da Lei n. 1.715, de 25 de agosto de 1952, na parte em que modificou a redação do artigo 1.058 do Decreto-lei n. 15.642, de 9 de fevereiro de 1946, acrescentando-lhe inclusive parágrafo único, e restaurada a vigência desse artigo, com a redação constante do texto original.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Ganesella Netto

Diretor-Geral — Substituto.

LEI N. 6.297, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a comemoração do "Dia dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletricistas de São Paulo".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Comemorar-se-á a 16 de junho de cada ano o "Dia dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletricistas de São Paulo".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Paulo Mazagão

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Ganesella Netto

Diretor-Geral — Substituto.

DECRETO N. 39.060, DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C. L. F.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados os seguintes cargos:

a) no Fórum Cível da comarca de São Paulo, um (1) cargo de Oficial de Justiça, referência "43", do QJ-PP, lotado na 2.ª Vara de Acidentes do Trabalho da mesma comarca, ocupado pelo sr. Roberto Votto.

b) na 18.ª Vara Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de Oficial de Justiça, referência "43", do QJ-PP, lotado na 17.ª Vara Criminal da mesma comarca, ocupado pelo sr. Nelson Carlucci.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relocados por este decreto, continuarão a ser pagos no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relocados por este decreto, serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de setembro de 1961.

Luiz Ganesella Netto

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 39.061, DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

Torna, em parte, insubsistente a alteração das Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, procedida pelo Decreto n. 38.711, de 8 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada insubsistente a suplementação de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) constante do artigo 1.º do Decreto n. 38.711, de 8 de julho de 1961, à dotação do Orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Cr\$

GUARDA CIVIL.

VERBA N. 118

Material e Serviços

8.24.4 4 — Despesas Diversas

40 — Gastos gerais

400 — Despesas mltidas e de pronto pagamento 350.000,00

Artigo 2.º — Em consequência da medida de que trata o artigo anterior, é declarada sem efeito a redução de idêntica importância, constante do artigo 2.º do mesmo decreto, na parte relativa à seguinte dotação:

Cr\$

GUARDA CIVIL.

VERBA N. 118

Material e Serviços

8.24.4 4 — Despesas Diversas

42 — Serviços de conservação e manutenção

427 — Próprios do Estado 350.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de setembro de 1961.

Luiz Ganesella Netto

Diretor Geral Substituto